

Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica de Agroindústrias de Laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais, por Agroindústria.

Art. 2º Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE TAQUARI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.981/0001-71, com endereço em Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1709, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Manoel Bandeira Bizarro**, inscrito no CPF sob nº 073.922.300-34, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2012, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, a Agroindústria de Laticínio Nelson de Oliveira Marques, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 311,00 (Trezentos e onze reais) mensal ao **SINDICATO**, até o dia 31 de dezembro de 2012.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes e que exista dotação orçamentária para tanto por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária especificada Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, ___ de _____ de 2012.

João Manoel Bandeira Bizarro
Presidente do Sindicato

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Exp. de Motivos nº 073/2012

Taquari, 31 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da celebração de Convênio com o Sindicato Rural de Taquari.

Tal projeto tem a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de Laticínios, do município, através do auxílio financeiro de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) mensais por Agroindústria, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes e que exista dotação orçamentária para tanto por iguais ou sucessivos períodos de até 12 (doze) meses.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.